

## **LEI N° 444/97**

### **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais.  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de Desterro do Melo no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por municípios do Estado de Minas Gerais, para consecução das seguintes finalidades:

- a) - Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- b) - Planejar adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) - Integrar pessoa jurídica se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do consórcio.

**Art. 2º** - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para mesma finalidade.

**Art.4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de 1% (hum por cento) de F.P.M. - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PARA O CONSÓRCIO, a partir de 01 de janeiro de 1998.

**Art.5º** - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde autorizado por esta lei

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**DESTERRO DO MELO, 15 DE SETEMBRO DE 1997.**

**PREFEITO MUNICIPAL**